



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTÓCOLO GERAL
Recebido em 30/07/2021
às 15:00 horas
Adriano
Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI Nº 60/2021

Maringá (PR), 13 de julho de 2021

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.277, de 01 de abril de 2021, com a redação dada Pela Lei Complementar nº 1.289, de 22 de junho de 2021.

Após a aprovação da referida lei, criou-se um dispositivo que suspende o lançamento de multas da fiscalização geral. Na verdade, por ser uma atividade vinculada e obrigatória, o ideal é que fique suspenso o pagamento das referidas penalidades, não o lançamento. Ou seja, até o final de 2021, apenas serão notificados e, caso lançados, o pagamento só deverá ocorrer em 2022, tudo no contexto de uma medida econômica para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Atenciosamente,


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor:
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº

Autoria: Poder Executivo.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.277, de 01 de abril de 2021, com a redação de dispositivo acrescentado pela Lei Municipal nº 1.289, de 22 de junho de 2021, que dispõem sobre prorrogação de prazo para pagamento de tributos como medida econômica para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

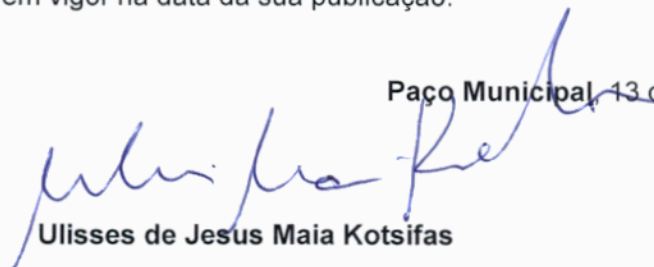
LEI:

Art. 1º O art. 4º-A, da Lei Complementar nº 1.277, de 01 de abril de 2021, acrescido através da Lei Complementar nº 1.289, de 22 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-A Fica suspenso, até 31 de dezembro de 2021, a contar da publicação desta Lei, o lançamento de multas relativas às infrações de posturas, exceto fiscalização econômica e ressalvadas aquelas relacionadas à saúde pública ou a atos que coloquem em risco a vida ou o meio ambiente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, 13 de julho de 2021



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal